



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.499, DE 29 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a utilização de espaços destinados a utilização de espaços destinados à publicidade no Camelódromo Municipal (Shopping Popular) e estabelece critérios para sua exploração onerosa.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no [Decreto nº 7.256, de 21 de agosto de 2024](#), que regulamenta o funcionamento do Pavilhão Turístico (Camelódromo) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências;

Considerando a [Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018](#), Código Tributário do Município - CTM;

Considerando a Solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, conforme Memorando nº. 048/2026-SMT
DECRETO PUBLICIDADE CAMELODROMO (0160421);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização dos espaços destinados à veiculação de publicidade no Pavilhão Turístico (Camelódromo).

Art. 2º O painel publicitário instalado no local é composto por 25 (vinte e cinco) espaços, com dimensões aproximadas de 1,25m x 1,00m cada, destinados à divulgação institucional e comercial.

Art. 3º A utilização dos espaços publicitários será realizada mediante autorização de uso onerosa, de caráter precário, pessoal e intransferível.

Art. 4º A exploração dos espaços será preferencialmente destinada aos permissionários e comerciantes regularmente instalados no Pavilhão Turístico.

Art. 5º A veiculação de publicidade deverá observar:

I - Padrões de estética e organização, sendo padrão único para todos os anúncios, com uso de paleta de cores harmonizadas (ou fundo neutro padrão), tipografia legível (evitar fontes muito decorativas), evitar poluição visual (muito texto ou muitas cores), mantendo o anúncio em bom estado;

II - A publicidade estará sujeita a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Turismo;

III - Respeito à legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), legislação municipal pertinente, bem como demais normas aplicáveis à veiculação de publicidade e proteção ao consumidor;

IV - Vedação de conteúdos ilícitos, ofensivos, discriminatórios ou incompatíveis com o interesse público;

Art. 6º A cobrança pelo uso dos espaços será realizada por meio da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 7º O uso dos espaços poderão ser contratados na modalidade mensal ou anual, de acordo com a

espécie e valores em UFM (Unidade Fiscal do Município) estabelecidos no ANEXO VI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE, da [Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018](#), Código Tributário do Município - CTM.

Parágrafo único. Para conversão em Reais (R\$), multiplicar pelo valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no exercício.

Art. 8º O pagamento será realizado mediante guia de arrecadação municipal, previamente à utilização do espaço.

Art. 9º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - descumprimento das normas estabelecidas;

II - inadimplência;

III - interesse público devidamente justificado;

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, responsável pelo Pavilhão Turístico:

I - Gerir a ocupação dos espaços;

II - Manter controle atualizado das autorizações;

III - Fiscalizar o cumprimento das normas;

IV - Definir padrões visuais dos anúncios.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 29/05/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0177972** e o código CRC **A5B3572D**.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA****DECRETO Nº 7.499, DE 29 DE MAIO DE 2026**

Regulamenta a utilização de espaços destinados a utilização de espaços destinados à publicidade no Camelódromo Municipal (Shopping Popular) e estabelece critérios para sua exploração onerosa.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no [Decreto nº 7.256, de 21 de agosto de 2024](#), que regulamenta o funcionamento do Pavilhão Turístico (Camelódromo) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências;

Considerando a [Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018](#), Código Tributário do Município - CTM;

Considerando a Solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, conforme Memorando nº. 048/2026-SMT DECRETO PUBLICIDADE CAMELODROMO (0160421);

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização dos espaços destinados à veiculação de publicidade no Pavilhão Turístico (Camelódromo).

Art. 2º O painel publicitário instalado no local é composto por 25 (vinte e cinco) espaços, com dimensões aproximadas de 1,25m x 1,00m cada, destinados à divulgação institucional e comercial.

Art. 3º A utilização dos espaços publicitários será realizada mediante autorização de uso onerosa, de caráter precário, pessoal e intransferível.

Art. 4º A exploração dos espaços será preferencialmente destinada aos permissionários e comerciantes regularmente instalados no Pavilhão Turístico.

Art. 5º A veiculação de publicidade deverá observar:

I - Padrões de estética e organização, sendo padrão único para todos os anúncios, com uso de paleta de cores harmonizadas (ou fundo neutro padrão), tipografia legível (evitar fontes muito decorativas), evitar poluição visual (muito texto ou muitas cores), mantendo o anúncio em bom estado;

II - A publicidade estará sujeita a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Turismo;

III - Respeito à legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor ([Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#)), legislação municipal pertinente, bem como demais normas aplicáveis à veiculação de publicidade e proteção ao consumidor;

IV - Vedação de conteúdos ilícitos, ofensivos, discriminatórios ou incompatíveis com o interesse público;

Art. 6º A cobrança pelo uso dos espaços será realizada por meio da Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 7º O uso dos espaços poderão ser contratados na modalidade mensal ou anual, de acordo com a

espécie e valores em UFM (Unidade Fscal do Município) estabelecidos no ANEXO VI - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE, da [Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018](#), Código Tributário do Município - CTM.

Parágrafo único. Para conversão em Reais (R\$), multiplicar pelo valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente no exercício.

Art. 8º O pagamento será realizado mediante guia de arrecadação municipal, previamente à utilização do espaço.

Art. 9º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I - descumprimento das normas estabelecidas;

II - inadimplência;

III - interesse público devidamente justificado;

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, responsável pelo Pavilhão Turístico:

I - Gerir a ocupação dos espaços;

II - Manter controle atualizado das autorizações;

III - Fiscalizar o cumprimento das normas;

IV - Definir padrões visuais dos anúncios.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

EMERSON MARTINS DOS SANTOS

Respondendo temporariamente pela Chefia de Gabinete do Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 29/05/2026, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 29/05/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0177972** e o código CRC **A5B3572D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.499, DE 29 DE MAIO DE 2026 (*)

Regulamenta a utilização de espaços destinados à publicidade no Camelódromo Municipal (Shopping Popular) e estabelece critérios para sua exploração onerosa.

Onde se lê:

"Regulamenta a utilização de espaços destinados a utilização de espaços destinados à publicidade no Camelódromo Municipal (Shopping Popular) e estabelece critérios para sua exploração onerosa."

Leia-se:

"Regulamenta a utilização de espaços destinados à publicidade no Camelódromo Municipal (Shopping Popular) e estabelece critérios para sua exploração onerosa" (NR)

(*) Retificação parcial do(a) Decreto nº 7.499, de 29 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 01 de junho de 2026, edição nº 1330, Seção Atos Oficiais, na página 03-04, por ter constado inexatidão material.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 01/06/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 01/06/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178289** e o código CRC **78032DDA**.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**
RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.499, DE 29 DE MAIO DE 2026 (*)

Regulamenta a utilização de espaços destinados à publicidade no Camelódromo Municipal (Shopping Popular) e estabelece critérios para sua exploração onerosa.

Onde se lê:

"Regulamenta a utilização de espaços destinados a utilização de espaços destinados à publicidade no Camelódromo Municipal (Shopping Popular) e estabelece critérios para sua exploração onerosa."

Leia-se:

"Regulamenta a utilização de espaços destinados à publicidade no Camelódromo Municipal (Shopping Popular) e estabelece critérios para sua exploração onerosa" (NR)

(*) Retificação parcial do(a) Decreto nº 7.499, de 29 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de 01 de junho de 2026, edição nº 1330, Seção Atos Oficiais, na página 03-04, por ter constado inexatidão material.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Martins dos Santos, Chefe de Gabinete do Prefeito**, em 01/06/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 01/06/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178289** e o código CRC **78032DDA**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00004074/2026-87

SEI nº 0178289